



REGIMENTO

DA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DE

VIANA DO ALENTEJO

(MANDATO 2005/2009)



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Índice

CAPÍTULO I.....	4
(Disposição Geral).....	4
Artigo 1º	4
Natureza e finalidade do exercício de mandato	4
CAPÍTULO II.....	4
(Constituição, Convocação para o acto de instalação dos órgãos, Instalação e Primeira reunião)	4
Artigo 2º	4
Constituição.....	4
Artigo 3º	5
Convocação para o acto de instalação dos órgãos	5
Artigo 4º	5
Instalação.....	5
Artigo 5º	6
Primeira reunião	6
CAPÍTULO III	6
(Mandato)	6
Artigo 6º	6
Duração e natureza do mandato.....	6
Artigo 7º	7
Renúncia ao mandato	7
Artigo 8º	8
Suspensão do mandato	8
Artigo 9º	9
Perda de mandato	9
Artigo 10º	10
Ausência inferior a 30 dias	10
Artigo 11º	10
Preenchimento de vagas	10
Artigo 12º	11
Alteração da composição da assembleia.....	11
CAPÍTULO IV	11
(Exercício do cargo)	11
Artigo 13º	12
Princípio da independência.....	12
Artigo 14º	12
Princípio da especialidade	12
Artigo 15º	12
Dispensas.....	12
(Composição, Competências da Mesa, Instalação e funcionamento da Assembleia Municipal)	12
Artigo 16º	13
Composição da Mesa.....	13
Artigo 17º	13
Competências da mesa	13
Artigo 18º	15
Instalação e funcionamento	15
CAPÍTULO VI.....	15
(Competências).....	15
Artigo 19º	15
Competências da Assembleia	15
Artigo 20º	20
Competência do presidente da assembleia	20
Artigo 21º	21
Competência dos secretários	21
Artigo 22º	21



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Poderes dos Membros da Assembleia	21
Artigo 23º	22
Direitos dos Membros da Assembleia	22
Artigo 24º	23
Deveres dos Membros da Assembleia	23
Artigo 25º	23
Grupos municipais.....	23
Artigo 26º	24
Colaboração com outras entidades	24
CAPÍTULO VII.....	24
(Funcionamento da Assembleia)	24
Artigo 27º	24
Sessões ordinárias.....	24
Artigo 28º	25
Sessões extraordinárias.....	25
Artigo 29º	26
Participação de eleitores	26
Artigo 30º	26
Convocação das sessões	26
Artigo 31º	27
Iniciativa dos membros da Assembleia	27
2. Os prazos a observar para apresentação dos pedidos são os referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 40.º	27
Artigo 32º	27
Outros documentos.....	27
Artigo 33º	28
Duração das sessões	28
Artigo 34º	28
Reuniões públicas.....	28
Artigo 35º	29
Convocação ilegal de sessões	29
Artigo 36º	29
Quórum.....	29
Artigo 37º	30
Funcionamento das sessões	30
Artigo 38º	31
Período de antes da ordem do dia	31
Artigo 39º	32
Assuntos urgentes.....	32
Artigo 40º	32
Ordem do dia	32
Artigo 41º	33
Uso da Palavra.....	33
Artigo 42º	35
Requerimentos, perguntas e invocações do Regimento.....	35
Artigo 43º	35
Participação dos membros da câmara na assembleia municipal.....	35
Artigo 44º	36
Participação do público	36
Artigo 45º	37
Aprovação especial dos instrumentos previsionais	37
Artigo 46º	37
Formas de votação.....	37
Artigo 47º	38
Publicidade das deliberações	38
Artigo 48º	39
Actas.....	39



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 49º	40
Registo na acta do voto de vencido	40
Artigo 50º	41
Alvarás	41
Artigo 51º	41
Actos nulos	41
CAPÍTULO VIII	42
(Faltas Justificadas, Presenças e Senhas de Presença).....	42
Artigo 52º	42
CAPÍTULO IX	42
(Responsabilidades).....	42
Artigo 53º	42
Responsabilidade funcional.....	42
Artigo 54º	43
Responsabilidade pessoal	43
CAPÍTULO X	43
(Disposições finais)	43
Artigo 55º	43
Interpretação do Regimento.....	43
Artigo 56º	44
Alterações	44
Artigo 57º	44
Grupos de trabalho especializados	44
Artigo 58º	45
Prazos	45
Artigo 59º	46
Entrada em vigor	46



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

CAPÍTULO I (Disposição Geral)

Artigo 1º

Natureza e finalidade do exercício de mandato

A Assembleia Municipal do Concelho de Viana do Alentejo é um **Órgão representativo e deliberativo do Município** e visa a salvaguarda e prossecução dos interesses próprios das suas populações, no respeito da Constituição da República Portuguesa e das leis.

Os Membros eleitos para a Assembleia Municipal assumem o compromisso da defesa dos interesses do concelho e das suas populações, no respeito pelo mandato que lhes foi conferido.

CAPÍTULO II (Constituição, Convocação para o acto de instalação dos órgãos, Instalação e Primeira reunião)

Artigo 2º

Constituição

1. A Assembleia Municipal é constituída por membros eleitos directamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia, que a integram.

2. O número de membros eleitos directamente não pode ser inferior ao triplo do número de membros da respectiva câmara municipal.

3. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as assembleias de freguesia da área do município, enquanto estas não forem instaladas.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 3º

Convocação para o acto de instalação dos órgãos

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da autarquia que deve ser conjunto e sucessivo.

2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no nº 1 do artigo seguinte.

3. Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Municipal efectuar a convocação em causa, nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.

Artigo 4º

Instalação

1. O presidente da Assembleia Municipal cessante ou o presidente da Comissão Administrativa Cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 5º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efectua imediatamente a seguir ao acto de instalação, para efeitos de eleição do presidente e secretários da mesa.

2. A eleição a que se refere o número anterior é uninominal.

3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição.

4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia Municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.

5. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

CAPÍTULO III

(Mandato)

Artigo 6º

Duração e natureza do mandato

1. O mandato dos membros da Assembleia Municipal é de quatro anos, devendo manter-se em funções até à legal substituição.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

2. Os membros da Assembleia Municipal são titulares de um único mandato, não podendo simultaneamente exercer funções nos seguintes casos e dentro da área do mesmo Município:

- a) Câmara Municipal e Junta de Freguesia
- b) Câmara Municipal e Assembleia de Freguesia
- c) Câmara Municipal e Assembleia Municipal

Artigo 7º

Renúncia ao mandato

1. Os titulares da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão respectivo.

2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso.

3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.

4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no nº 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o nº 2.

5. A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções.

7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira sessão que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º

Suspensão do mandato

1. Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na sessão imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

- a) Doença comprovada;
- b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.

4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato, constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

6. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia Municipal são substituídos pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo 7º deste Regimento.

Artigo 9º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Membros da Assembleia que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas, ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio universal;

d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os Membros da Assembleia que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outro.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do nº 1 e no nº 2 do presente artigo.

4. A decisão de perda de mandato cabe ao Tribunal Administrativo de Círculo.

5. As acções para perda de mandato de Membros da Assembleia Municipal são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão, ou por quem tenha interesse directo em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

6. A decisão é sempre precedida de audição do interessado, que deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação.

7. Da deliberação tomada nos termos do nº 5 do presente artigo cabe recurso contencioso para o competente Tribunal Administrativo.

Artigo 10º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Artigo 11º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º

Alteração da composição da assembleia

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído nos termos do artigo anterior ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Assembleia, o presidente comunica o facto ao Governador Civil para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, sem prejuízo do disposto no artigo 99º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

3. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.

4. A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.

CAPÍTULO IV

(Exercício do cargo)



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 13º

Princípio da independência

A Assembleia Municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 14º

Princípio da especialidade

A Assembleia Municipal só pode deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas ao Município.

Artigo 15º

Dispensas

1. Os membros da Assembleia Municipal são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando seja exigida a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões do órgão, em comissões a que eventualmente pertençam e em actos oficiais a que devam comparecer.

2. As entidades empregadoras têm direito à compensação dos encargos resultantes das dispensas

CAPÍTULO V

(Composição, Competências da Mesa, Instalação e funcionamento da Assembleia Municipal)



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 16º

Composição da Mesa

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia Municipal, de entre os seus membros.

2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

3. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à sessão.

5. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 17º

Competências da mesa

1. Compete à mesa:

a) Elaborar o projecto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redacção final das deliberações;

g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 53º, Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;

l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;

m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;

n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

o) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das decisões da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 18º

Instalação e funcionamento

1. A Assembleia Municipal dispõe, sob orientação do respectivo presidente, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa, a afectar pelo presidente da câmara municipal.

2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO VI

(Competências)

Artigo 19º

Competências da Assembleia

1. Compete à Assembleia Municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;

f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;

g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;

h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;

i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;

l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;

o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;

r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

a) Aprovar as posturas e regulamentos do município, com eficácia externa;

b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;

e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;

f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;

h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;

i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1 000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública,



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº 9 do artigo 64º;

j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;

l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;

p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;

r) Fixar o dia feriado anual do município;

s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;

t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:

- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
- b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal:

- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstas na lei;
- b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal nos termos e condições previstas na lei;
- c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
- d) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do nº 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

6. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do nº 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do nº 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

Artigo 20º

Competência do presidente da assembleia

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às sessões da assembleia municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Integrar o(s) conselho(s) local de educação, de protecção civil, cinegético, acção social e outros que venham a ser constituídos;

l) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.

2. Compete, ainda, ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 21º

Competência dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Municipal, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões.

Artigo 22º

Poderes dos Membros da Assembleia

Constituem poderes dos Membros da Assembleia Municipal:

a) Apresentar projectos, propostas, moções e requerimentos;

b) Requerer, nos devidos prazos, a discussão dos actos da Câmara Municipal;

c) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

- d) Solicitar verbalmente ou por escrito à Câmara Municipal informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse concelhio;
- e) Propor a realização de inquéritos e a criação de grupos de trabalho;
- f) Propor a aprovação ou rejeição dos Planos de Actividades, dos Orçamentos, dos Relatórios e Contas de Gerência da Câmara Municipal;
- g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contraprotostos;
- h) Propor alterações ao regimento e fazer declarações de voto;
- i) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, Grupos de Trabalho Especializados e Grupos Municipais;
- j) Participar, votar e usar da palavra, nos termos do regimento;
- l) Apresentar moções, votos de louvor ou pesar, congratulações e protestos, respeitantes a acontecimentos de relevo ou acções ou omissões dos órgãos ou agentes da administração local;
- m) Requerer ao Presidente da A.M. que a Câmara, por escrito, preste esclarecimentos sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores, fornecendo os documentos que lhe sejam solicitados.

Artigo 23º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Os Membros da Assembleia são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em actos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da Assembleia, de órgãos a que pertençam por inerência ou em actos oficiais a que devam comparecer, sem prejuízo de qualquer direito ou regalia quando os respectivos horários se sobrepuserem.

2. Os Membros da Assembleia, no exercício das suas funções, têm direito:
- a) A senhas de presença;
 - b) A solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

c) A apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respectivas funções.

Artigo 24º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos Membros da Assembleia.

a) Participar nas sessões ou reuniões e nos Grupos de Trabalho Especializados a que pertençam, solicitados que sejam pelos respectivos presidentes;

b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;

d) Acatar a ordem e disciplina fixadas no regimento, bem como respeitar a autoridade de que está investido o Presidente da Mesa;

e) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e para a observância da Constituição da República, das leis e dos regulamentos;

f) Justificar, por escrito, a falta de comparência a qualquer sessão ou reunião, no prazo de dez dias; e

g) Participar nas votações.

Artigo 25º

Grupos municipais

1. Os membros eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2. A constituição de cada grupo municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4. As funções de Membro da Mesa da Assembleia são incompatíveis com as de representante de Grupo da Assembleia Municipal.

5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

6. O Presidente da Assembleia deverá ouvir os representantes dos Grupos da Assembleia Municipal a fim de ajustar a marcação das datas das sessões.

Artigo 26º

Colaboração com outras entidades

1. Na sala de sessões serão reservados lugares para os Membros da Câmara Municipal.

2. Será facilitado aos representantes credenciados dos órgãos de comunicação social a instalação na sala de sessões e o acesso à documentação referente aos assuntos em debate, bem como das intervenções dos Membros da Assembleia.

CAPÍTULO VII

(Funcionamento da Assembleia)

Artigo 27º

Sessões ordinárias

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, que são convocadas por



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo com, pelo menos, oito dias de antecedência.

2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.

3. A Assembleia Municipal reunirá nos Paços do Concelho, ou noutra local, nomeadamente nas freguesias, sob proposta do Presidente da Mesa ou de qualquer membro da Assembleia Municipal, a apresentar ao Presidente da Mesa.

Artigo 28º

Sessões extraordinárias

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:

- a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia.

2. O presidente da assembleia, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos tendo em conta que a convocatória



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

deve ser feita com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

Artigo 29º

Participação de eleitores

1. Têm o direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 28º, dois representantes dos requerentes.

2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

Artigo 30º

Convocação das sessões

1. As sessões são convocadas pelo Presidente da Assembleia Municipal:

- a) As sessões ordinárias, com a antecedência mínima de oito dias;
- b) As sessões extraordinárias, com a antecedência mínima de cinco dias;

2. A convocação da Assembleia será simultaneamente transmitida ao Presidente e vereadores da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

3. A convocação será tornada pública mediante afixação de editais à porta da Câmara Municipal e nos lugares públicos de estilo, na sede do Concelho e nas



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Freguesias, e enviada aos órgãos da comunicação social do concelho, com a antecedência mínima de dois dias.

4. A convocatória deverá enunciar, obrigatoriamente:

- a) A data, hora e local da reunião; e
- b) A ordem de trabalhos.

5. A convocatória será acompanhada dos documentos objecto de apreciação e votação.

6. Nas sessões extraordinárias só pode deliberar-se sobre as matérias para que a Assembleia haja sido expressamente convocada.

Artigo 31º

Iniciativa dos membros da Assembleia

1. Qualquer Membro da Assembleia pode solicitar ao Presidente da Mesa a inclusão na ordem do dia de qualquer tema, desde que:

- a) O assunto seja considerado de interesse concelhio pela Mesa da Assembleia;
- b) Seja apresentada uma proposta concreta sobre o assunto.

2. Os prazos a observar para apresentação dos pedidos são os referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 40.º.

Artigo 32º

Outros documentos

1. Os documentos respeitantes à ordem de trabalhos serão enviados a todos os membros da Assembleia, em regra, conjuntamente com a respectiva convocatória.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

2. Excepcionalmente, os documentos referidos no número anterior poderão ser enviados até 72 horas da data da sessão a que reportam.

Artigo 33º

Duração das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

2. As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa, para os seguintes casos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de "quorum".

Artigo 34º

Reuniões públicas

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas.

2. Às sessões e reuniões mencionadas nos números anteriores deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de 99,76 € até 498,80 € pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

4. Nas sessões da Assembleia Municipal há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no presente regimento.

5. As actas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 35º

Convocação ilegal de sessões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 36º

Quórum

1. A Assembleia Municipal só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3. Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quorum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 37º

Funcionamento das sessões

1. À hora marcada, a Mesa efectua a verificação de presenças.
2. A Assembleia só poderá funcionar, à hora designada, desde que esteja presente a maioria dos seus Membros.
3. Haverá um período de tolerância de meia hora para a constituição do “quorum”, em relação à hora marcada na convocatória. Findo este período de tempo, será considerado o adiamento definitivo e a Mesa marcará a data da nova reunião.
4. Nas reuniões não efectuadas por falta de “quorum”, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração da acta.
5. Proceder-se-á ainda à verificação de presenças:
 - a) Trinta minutos após a hora marcada para a reunião e que consta da convocatória e do edital;
 - b) Em qualquer momento por deliberação da Mesa, ou a requerimento de qualquer Membro, para apreciar a existência de “quorum”;
 - c) No final das votações por escrutínio secreto.
6. Com o objectivo de diminuir o tempo necessário à verificação do número de presenças, poderá a Mesa substituir a chamada nominal por outra metodologia.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 38º

Período de antes da ordem do dia

1. Verificada a existência de “quorum”, o Presidente da Mesa declara aberta a sessão.
2. De imediato, proceder-se-á à leitura e aprovação da acta da reunião anterior, leitura do expediente, informações e correspondência.
3. Nas sessões ordinárias, antes da “Ordem do Dia” haverá um período, não superior a uma hora, destinado a tratar os seguintes assuntos:
 - a) Votos de louvor ou pesar, congratulações, saudações e protestos apresentados por qualquer Membro da Assembleia;
 - b) Apreciação de assuntos de interesse para o concelho;
 - c) Votação de recomendações ou pareceres de interesse concelhio apresentadas por qualquer Membro da Assembleia ou solicitados pela Câmara Municipal;
 - d) Intervenções políticas e interpelações orais ao Presidente da Câmara Municipal sobre assuntos de interesse concelhio.
4. Cada Membro da Assembleia tem, neste período, direito a uma só intervenção, com a duração máxima de 5 minutos.
5. É vedada a possibilidade de cedência de tempo entre Membros da Assembleia Municipal.
6. Excepcionalmente, e em função de um número elevado de inscrições, o período de tempo referido no nº 4 pode ser encurtado, por decisão da Mesa da Assembleia, mas nunca será inferior a três minutos.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

7. Após as intervenções dos diversos oradores inscritos, será concedida a palavra à Câmara Municipal para responder às diversas questões que lhe sejam formuladas.

8. Encerrado o “Período de antes da ordem do dia”, haverá um período de quinze minutos reservado à intervenção do público e destinado a tratar exclusivamente de assuntos de interesse concelhio.

9. Para o efeito, o Presidente da Mesa concederá a palavra a cada um dos interessados pela ordem da respectiva inscrição, a qual não poderá exceder os 3 minutos.

10. Após as intervenções dos diversos oradores do público inscritos, será concedida novamente a palavra à Câmara Municipal para responder às diversas questões que lhe sejam formuladas.

Artigo 39º

Assuntos urgentes

1. Durante o espaço reservado ao período de *"antes da ordem do dia"*, pode a Câmara Municipal, pelo seu Presidente ou pelo substituto, solicitar à Mesa a inclusão na *"ordem de trabalhos"* de qualquer assunto urgente.

2. A Mesa colocará à votação a petição da Câmara Municipal, após a intervenção desta, sendo a mesma aceite para inclusão na *"Ordem de Trabalhos"* se a maioria dos Membros da Assembleia se pronunciarem favoravelmente.

Artigo 40º

Ordem do dia

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das reuniões extraordinárias.

2. A informação escrita sobre a actividade da Câmara Municipal é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da sessão de, pelo menos, cinco dias.

3. O período da “ordem de trabalhos” destina-se exclusivamente à matéria constante da convocatória e do edital.

4. O Presidente da Câmara Municipal fará a apresentação de cada um dos pontos constantes da “Ordem de Trabalhos” que respeitem a propostas do executivo.

5. Da “ordem de trabalhos” das sessões ordinárias constará obrigatoriamente a apreciação do relatório de actividades do executivo.

6. Cada Membro da Assembleia, em cada ponto da “ordem de trabalhos”, disporá de um tempo individual de 5 minutos.

7. Antes de qualquer votação, a Mesa procederá à leitura de todas as propostas de alteração presentes.

Artigo 41º

Uso da Palavra

1. O uso da palavra é concedido pelo Presidente da Assembleia.

2. No uso da palavra, os oradores dirigir-se-ão aos presentes.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. O uso da palavra por parte dos Membros da Mesa implica a suspensão das suas funções antes do início do ponto da “ordem de trabalhos” a que essa intervenção se refere só podendo reassumi-las no termo do debate ou após votação.

4. A intervenção nos debates pressupõe uma inscrição prévia.

5. A palavra será concedida a cada orador, pela ordem da sua inscrição.

6. No período da “ordem de trabalhos”, cada Membro da Assembleia Municipal disporá de um período que não deverá exceder os 5 minutos e só poderá efectuar uma intervenção por cada ponto.

7. O uso da palavra não deverá ultrapassar:

a) Cinco minutos para a apresentação de propostas ou moções;

b) Três minutos para invocação do Regimento e apresentação de reclamações, recursos, protestos ou pontos de ordem e será limitado à indicação sucinta do seu objecto e fundamento, não necessitando de inscrição;

c) Na apresentação de requerimentos limitar-se-á à formulação dos mesmos e não necessita de inscrição;

d) Para pedir ou dar esclarecimentos limitar-se-á à apresentação do pedido ou da explicação e deverá seguir-se imediatamente à intervenção que motivou o pedido ou a utilidade e/ou necessidade do esclarecimento;

e) No uso de direito de defesa só será concedida a palavra a qualquer Membro quando for ofendido na sua honra ou dignidade e limitar-se-á à apresentação dos aspectos essenciais à respectiva defesa.

f) Três minutos para a apresentação de declaração de voto oral.

8. Quando o orador se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se tornar ofensivo, deve o Presidente da Mesa adverti-lo e retirar-lhe a palavra se persistir com o mesmo propósito.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

9. Só poderá usar da palavra o Membro da Assembleia Municipal que estiver presente no momento da primeira verificação de presenças.

10. As declarações de voto escritas serão dirigidas à Mesa que as anexará à acta da reunião.

Artigo 42º

Requerimentos, perguntas e invocações do Regimento

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa e respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão.

2. Depois de admitidos, os requerimentos serão votados sem discussão.

3. As perguntas e pedidos de esclarecimento feitos à Mesa não carecem de justificação nem serão discutidos.

4. Qualquer Membro da Assembleia pode, em qualquer altura, pedir a palavra para invocar o regimento, declarando essa invocação, sem o que não lhe será concedida autorização para falar.

5. O esclarecimento - pergunta e resposta - não deverá exceder 3 minutos.

Artigo 43º

Participação dos membros da câmara na assembleia municipal

1. A câmara municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia municipal pelo presidente que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara, ou do seu substituto legal.

4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença nos termos do artigo 10º da Lei nº 29/87, de 30 de Junho.

5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 44º

Participação do público

1. As sessões da Assembleia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir, até ao limite da capacidade da sala.

2. Na sala das sessões haverá lugares para o público, demarcados dos que são destinados aos membros da Assembleia e aos Vereadores.

3. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões ou perturbar a ordem.

4. Encerrado o “período de antes da ordem do dia” e da “ordem do dia”, haverá um período de tempo de quinze minutos e trinta minutos respectivamente, reservado à intervenção do público e destinado a tratar exclusivamente de assuntos de interesse concelhio.

5. Para o efeito, o Presidente da Mesa concederá a palavra a cada um dos interessados pela ordem da respectiva inscrição, a qual não poderá exceder os três minutos.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 45º

Aprovação especial dos instrumentos previsionais

1. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro.

Artigo 46º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. A votação será feita de braço no ar, salvo se a Assembleia entender que os interesses em causa serão melhor defendidos pelo recurso ao voto secreto.

3. O presidente da Assembleia vota em último lugar.

4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

5. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos válidos, desde que exista "quorum" e salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

6. Quando se verificar um empate na votação, o Presidente da Mesa exercerá o voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

7. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

9. Serão admitidas declarações de voto, orais ou escritas, não podendo, no primeiro caso, exceder 3 minutos.

10. As declarações escritas serão entregues à Mesa que as mandará inserir na acta, depois de lidas.

11. Só poderá haver uma declaração de voto por cada Membro.

12. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 47º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos 30



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, na acepção do artigo 12º da Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no nº 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 48º

Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

3. Quando não for possível a acta ser elaborada por um funcionário da autarquia, designado para o efeito, conforme previsto no ponto anterior, compete aos Secretários da Mesa da Assembleia lavrarem a mesma, a qual deverão assinar conjuntamente com o Presidente.

4. Das actas constarão os elementos essenciais do acto e as deliberações tomadas, assim como as declarações de voto, podendo ser utilizado um gravador para uma mais correcta elaboração do documento.

5. As 'cassetes' de gravação só poderão ser desgravadas após a aprovação da acta a que se referem.

6. Sempre que requeridas por qualquer Membro da Assembleia, serão passadas certidões ou fotocópias autenticadas das actas, no prazo de oito dias, a contar da entrega do requerimento.

7. A acta será lida, apreciada e votada na reunião seguinte àquela a que se refere.

8. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

9. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 49º

Registo na acta do voto de vencido



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

1. Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 50º

Alvarás

Salvo se a lei prescrever forma especial, o título dos direitos conferidos aos particulares por deliberação dos órgãos autárquicos ou decisão dos seus titulares, é um alvará expedido pelo respectivo presidente.

Artigo 51º

Actos nulos

1. São nulos os actos a que falte qualquer dos elementos essenciais ou para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
2. São igualmente nulas:
 - a) As deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias, não previstos na lei;
 - b) As deliberações de qualquer órgão dos municípios e freguesias que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;
 - c) Os actos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias, tarifas e preços.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

CAPÍTULO VIII

(Faltas Justificadas, Presenças e Senhas de Presença)

Artigo 52º

1. Os Membros da Assembleia que comparecerem após a primeira verificação de presenças terão justificação da falta mas ficam impedidos de participar nos debates e votações.

2. Só haverá lugar ao processamento das senhas de presença quando o membro tiver registado a sua presença todas as vezes que se proceder à verificação do número de presenças ou quando for apresentada justificação para a ausência da sala no momento em que se proceder à respectiva verificação.

3. A justificação pontual referida no ponto anterior deve ser apresentada antes do abandono temporário do local da reunião.

4. Quando o membro apresentar justificação de falta a mais de duas sessões consecutivas, pode o Presidente da Mesa solicitar documento comprovativo da impossibilidade de estar presente.

CAPÍTULO IX

(Responsabilidades)

Artigo 53º

Responsabilidade funcional

1. As autarquias locais respondem civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de actos ilícitos culposamente praticados pelos respectivos órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

2. Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, as autarquias locais gozam do direito de regresso contra os titulares dos órgãos ou os agentes culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 54º

Responsabilidade pessoal

1. Os membros da Assembleia Municipal respondem civilmente perante terceiros pela prática de actos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas tiverem procedido dolosamente.

2. Em caso de procedimento doloso, a Assembleia Municipal é sempre solidariamente responsável com os seus membros.

CAPÍTULO X

(Disposições finais)

Artigo 55º

Interpretação do Regimento

1. A interpretação do Regimento é da competência da Assembleia Municipal tendo em conta o quadro legal em vigor, designadamente as Leis nºs 29/87, de 30 de Junho; nº 27/96, de 1 de Agosto, 159/99, de 14 de Setembro; 169/99, de 18 de Setembro e 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

2. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar eventuais lacunas que não sejam supridas pela lei.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 56º

Alterações

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa, pelo menos, de um terço dos seus Membros.
2. Eventuais alterações ao regimento terão de merecer a aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia em exercício.

Artigo 57º

Grupos de trabalho especializados

1. Poderão ser criados Grupos de Trabalho Especializados para os mais diversos fins de interesse concelhio, por iniciativa da Mesa da Assembleia ou por proposta dos representantes dos Grupos Municipais, ou dos Membros da Assembleia.
2. A Assembleia Municipal criará Grupos de Trabalho Especializados, permanentes ou não, para o desempenho das suas atribuições.
3. Cada Grupo de Trabalho Especializado terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos.
4. Os Grupos de Trabalho Especializados serão constituídos por elementos indicados pelos Grupos Municipais, representados na Assembleia Municipal, na proporção da sua representatividade, salvaguardando a representatividade dos grupos minoritários.
5. Os Grupos de Trabalho Especializados serão compostos pelos Presidentes de Junta de Freguesia inserido(s) na área que diga respeito ao(s) assunto(s) a tratar.
6. Os Grupos de Trabalho Especializados são constituídos da seguinte forma:



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

- a) Grupo de Trabalho Especializado de Saúde, Inserção Social e Terceira Idade;
- b) Grupo de Trabalho Especializado de Ordenamento, Planeamento e Vias de Comunicação;
- c) Outros que se tornem necessários criar.

7. Nos Grupos de Trabalho Especializados poderão participar um Vereador do Pelouro e/ou Técnicos da área que melhor possam explicar as acções programadas.

8. Aos Grupos de Trabalho Especializados compete:

- a) Dar parecer sobre os assuntos para os quais foram criados;
- b) Apresentar à Assembleia Municipal propostas relacionadas com os assuntos incluídos na "ordem de trabalhos".

9. Os Grupos Municipais, da Assembleia Municipal, devem mandar os seus representantes com plenos poderes de decisão.

10. Os Grupos de Trabalho Especializados terão carácter consultivo ou recomendativo.

11. Qualquer parecer ou proposta de decisão do(s) Grupo(s) de Trabalho Especializado(s) implica a unanimidade dos Membros que o compõem.

Artigo 58º

Prazos

Salvo disposição em contrário, do presente Regimento, os prazos previstos no mesmo são contínuos.



Assembleia Municipal de Viana do Alentejo

Artigo 59º

Entrada em vigor

O Regimento entrará em vigor na sessão imediatamente seguinte à sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada Membro da Assembleia e da Câmara Municipal, havendo igualmente uma cópia na sala de sessões para consulta do público.

Viana do Alentejo, 25 de Novembro de 2005.

O Presidente da Assembleia Municipal

(João Henrique Carracha Garcia)

- Contém as alterações aprovadas pela Assembleia Municipal em sessão realizada a 16 de Fevereiro de 2005, na sequência das recomendações constantes do Relatório da IGAT após inspecção ordinária a este Município que terminou a 25 de Junho de 2004.